



**Edital de Chamamento Público nº 01/SMADS/2015**

Inscrição para apresentação de proposta para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional, a ser executado mediante financiamento público.

A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Suzano - SMADS**, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal 7.076/2003, torna público que se encontra aberto o processo de inscrição de proposta de entidades de assistência social para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional, mediante financiamento público, em conformidade com a Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a respectiva Norma de Orientação Básica, aprovada pela Resolução COMAS nº 152-14/16; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS 109/2009; a Resolução Conjunta Conanda-CNAS nº 01/2009, que aprova Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes; a Resolução CNAS nº 23/2014, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e seu correspondente Plano de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - 2014-2017; e ainda indicadores territorializados de vulnerabilidade social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para o Município de Suzano.

O processo de apresentação das propostas será regido pelas seguintes instruções.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, sem distinções, sob medida de proteção, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**2. DA META**

**2.1.** O atendimento deve ser ofertado em unidade institucional semelhante à residência, destinada a grupo de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

**2.2.** Serão instaladas 2 (duas) unidades do referido serviço.

**2.3.** A seleção a que alude este Edital refere-se a proposta que deve contemplar a prestação de serviço nas 2 (duas) unidades.

**3. DO MÉTODO**

**3.1.** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional deverá ser executado em unidade institucional, com funcionamento contínuo e ininterrupto, tendo instalações com características e localização residenciais.

**3.2.** O funcionamento deste serviço deve seguir rigorosamente a legislação e a regulamentação afetas, em especial a Resolução Conjunta Conanda-CNAS nº 01/2009 e o Plano de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - 2014-2017.

**3.3.** O trabalho social deve ser organizado, planejado, realizado, avaliado e aprimorado pela entidade na forma de Projeto Político-Pedagógico, submetido à aprovação prévia do órgão gestor municipal da assistência social, e ser revisado uma vez ou mais por ano ou a qualquer momento, em decorrência da necessidade observada pelos órgãos competentes, com vistas a garantir a proteção integral a quem do serviço necessitar.

**3.4.** As unidades referidas no item "2.2" serão instaladas em locais devidamente providos pelo Poder Público Municipal.

**4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

**4.1.** Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional deve garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento às seguranças previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

a) acolhida;

b) convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

c) desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.1.** O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional será executado mediante recursos da Prefeitura de Suzano para a sua execução.

**5.1.2.** Os recursos utilizados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**5.1.3.** A programação orçamentária consta no Plano Plurianual.

**5.2.** O valor a ser transferido para a entidade de assistência social executante do serviço corresponderá a R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), por mês, durante 24 (vinte e quatro) meses.

**5.3.** Até ou ao final do período de 24 (Vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a bem do serviço público, de forma a garantir a continuidade do atendimento e obedecida a legislação e a regulamentação vigente à época. O contrato firmado para execução deste serviço pode ser aditado ou ser encerrado completamente, sendo, neste último caso, a execução deste serviço submetida a novo Edital para estabelecimento de outro contrato.

**5.4.** A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade com a Resolução COMAS nº 090-10/12, sendo que a entidade proponente deverá computar todos os custos relacionados com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação



posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos durante o período de execução.

**5.4.1.** As despesas com suprimento de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia são de responsabilidade do Poder Público Municipal.

**5.4.2.** As despesas com a manutenção do espaço físico são de responsabilidade da entidade, podendo ser previstas e incluídas nas planilhas de despesas do plano de trabalho.

**5.4.3.** A organização ou entidade é responsável por todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades, conforme o previsto no art. 8º, XIV, do Decreto Municipal nº 7.076/2003.

**5.4.4.** As despesas com a manutenção e/ou reposição de móveis e equipamentos bem como a aquisição complementar de objetivos do gênero são de responsabilidade da entidade.

**5.4.5.** A aquisição dos bens referente ao item "5.4.4", com recursos públicos, deve ser submetida previamente a autorização do órgão gestor municipal da assistência social, sendo que estes serão patrimoniados pela Prefeitura de Suzano, e a ela restituídos em caso de encerramento do serviço.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** As instituições interessadas em participar do presente edital deverão protocolar juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica, conforme especificação abaixo:

**a)** cópia legível e autenticada do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;

**b)** cópia legível e autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;

**c)** cópia legível do CNPJ da instituição.

**6.2.** As propostas deverão estar acompanhadas de cópias simples ou protocolos de pedidos de:

**a)** inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS;

**b)** registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS.

**6.3.** A proposta para a prestação de serviços das 02 (duas) unidades às quais se refere o presente Edital de Chamamento deverá ser entregue e protocolada no expediente do Protocolo Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, de 18 a 25 de maio de 2015, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido ao Senhor Prefeito.

**6.4.** Cada entidade de assistência social deve apresentar a sua proposta completa, contemplando a execução das 2 (duas) unidades do serviço.

**6.5.** A apresentação da proposta incompleta não será considerada válida para efeito de avaliação.

**6.6.** A proposta apresentada deve detalhar técnica, administrativa e financeiramente a execução do serviço por 24 (Vinte e quatro) meses, sendo este detalhamento necessariamente revisado e atualizado em caso de qualquer prolongamento da execução do presente objeto sob o mesmo contato.

**6.7.** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o roteiro oficial (Anexo I), cujo arquivo de formulário a ser preenchido será disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzano, em "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-social/>", ou a ser solicitado pelo correio eletrônico do Setor de Gestão Técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "[tecnica@ig.com.br](mailto:tecnica@ig.com.br)" ou da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS "[smads@suzano.sp.gov.br](mailto:smads@suzano.sp.gov.br)".

**Parágrafo único.** Propostas entregues em desacordo com o formulário do roteiro oficial serão desabilitadas.

**6.8.** As propostas devem ser protocoladas, conforme o item "6.7", em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo(a) representante legal da entidade de assistência social e o(a) técnico(a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da entidade proponente.

**6.9.** Na ocasião da apresentação dos documentos para a formalização do convênio, previsto no Decreto Municipal nº 7.076/2003, as organizações ou entidades deverão apresentar também comprovação acerca de:

**a)** Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, para a realização do serviço socioassistencial previsto neste Edital;

**b)** Formação dos (as) trabalhadores que comporão o quadro de profissionais;

**c)** Regularização fiscal.

**6.10.** Não serão aceitas propostas fora do prazo estabelecido no item "6.3" deste Edital.

## **7. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS**

| <b>Etapa</b>  | <b>Cronograma (2015)</b> |
|---|--------------------------|
| <b>7.1.</b> Publicação do Edital de Chamamento Público  | 15/05                    |
| <b>7.2.</b> Período para apresentação das propostas   | 18 a 25/05               |
| <b>7.3.</b> Avaliação dos documentos e das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS                        | 26/05 a 01/06            |
| <b>7.4.</b> Publicação das propostas aprovadas e reprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS                 | 02/06                    |
| <b>7.5.</b> Pedido de recursos sobre o resultado da avaliação das propostas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS | 03/06                    |



|  |               |
|--|---------------|
| 7.6. Análise dos pedidos de recurso pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS  | 08 e 09/06    |
| 7.7. Publicação do resultado dos pedidos de recursos ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS   | 10/06         |
| 7.8. Avaliação técnica e operacional das propostas pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS  | 11 a 22/06    |
| 7.9. Publicação do resultado da avaliação pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS  | 23/06         |
| 7.10. Apresentação de recursos sobre o resultado classificação da avaliação das propostas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS  | 24/06         |
| 7.11. Análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso  | 25/06         |
| 7.12. Publicação do resultado da análise pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS sobre os pedidos de recurso e da classificação final  | 26/06         |
| 7.13. Audiência pública sobre o resultado do Chamamento Público, a ser realizada às 15h na sala dos Conselhos Municipais vinculados administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - térreo - Centro, Suzano - SP | 29/06         |
| 7.14. Prazo para entrega dos documentos, habilitação e formalização do convênio  | 30/06 a 03/07 |

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1. A avaliação será realizada em duas fases:

- a) Fase I, avaliação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de caráter eliminatório; e
- b) Fase II, avaliação técnica e operacional pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, de caráter classificatório.

**Parágrafo único.** Na fase I, a proposta poderá ser considerada aprovada, seguindo para a fase II, ou reprovada, não seguindo para a Fase II e sendo eliminada da seleção.

8.2. A Fase I consistirá em avaliar a proposta do projeto em consonância com as legislações vigentes, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, facultada a participação conjunta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, considerando o Plano de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - 2014-2017 e, respectivamente:

- a) Resolução COMAS nº 152-14/16, Resolução Conjunta Conanda-CNAS nº 01/2009 e Resolução CNAS nº 23/2014, no que tange à regulamentação do funcionamento e do reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - modalidade abrigo institucional;
- b) NOB/RH-SUAS, Resolução Conjunta Conanda-CNAS nº 01/2009 e Resoluções CNAS 17/2011 e 09/2014 e afetas, no que tange a profissionais, formação, atribuições, funções e vínculos;
- c) Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, NOB-SUAS 2012 e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, no que tange a gestão, padrões de qualidade e integração dos serviços socioassistenciais no SUAS;
- d) LOAS, ECA, Constituição Federal e outras legislações afetas à Política de Assistência Social.

8.3. A avaliação da Fase II será classificatória, consistindo em analisar tecnicamente a adequação das propostas aprovadas na Fase I, atribuindo pontuação cumulativa a diversos itens, conforme Matriz de Avaliação (Anexo II), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos disponibilizado no espaço da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano, em "<http://suzano.sp.gov.br/web/assistencia-social/>".

8.3.1. A avaliação técnica e operacional será composta pela análise documental da proposta de trabalho.

8.3.2. O grau de adequação da proposta de trabalho a que se refere o item "8.3" trata-se de:

- a) Coerência, coesão e consistência técnica da proposta para a execução do serviço;
- b) Domínio e aplicação apropriada de conhecimentos gerais sobre a política de assistência social e a garantia de proteção integral de direitos de crianças e adolescentes;
- c) Domínio e aplicação apropriada de conhecimentos específicos sobre o trabalho social a ser realizado no serviço previsto neste Edital, bem como sua contextualização na política de assistência social, na política de atenção integral a crianças e adolescentes e nas demais políticas sociais afetas;
- d) Capacidade de articular e construir espaços democráticos em movimentos sociais e órgãos de controle social voltados para a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- e) Capacidade de articular e constituir ações com as redes socioassistenciais, de outras políticas sociais e de garantia de direitos.

8.4. A posição relativa na fase de avaliação técnica e operacional dar-se-á segundo a somatória de pontuação acumulada na análise da proposta.

8.4.1. Em caso de empate na pontuação, a ordem de classificação será estabelecida pela maior pontuação nos seguintes itens, nesta ordem, sucessivamente, até que se estabeleça o desempate:

- a) recursos humanos;
- b) recursos financeiros;
- c) procedimentos metodológicos; e



d) monitoramento e avaliação.

8.4.2. Em caso de persistência do empate, a ordem de classificação priorizará a entidade social estabelecida oficialmente há mais tempo.

8.5. O convite para celebração do Termo para a execução do serviço objeto deste Edital seguirá a ordem de classificação decrescente de pontuação, iniciando a partir daquela que acumulou maior número de pontos e assim sucessivamente, considerando sempre a posição relativa.

8.6. Somente depois de encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas e devidamente publicizados os resultados finais, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade de assistência social selecionada aos requisitos previstos no item "6.9" deste Edital.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a entidade cuja proposta foi selecionada não atender aos requisitos exigidos no item "6.9", aquela imediatamente mais bem classificada, conforme o item "8.5", será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada, e assim sucessivamente, caso necessário.

## **9. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

9.1. A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo(a) representante legal da entidade e protocolada no expediente do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Suzano, na Rua Baruel, nº 430 - Centro - Suzano - SP, em dias úteis, no horário oficial de expediente, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, considerando os prazos apontados no item "7" do presente Edital.

9.2. Os recursos interpostos sobre a Fase I deste processo seletivo serão analisados, apreciados e respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pela instância designada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS para este procedimento.

9.3. Os recursos interpostos sobre a classificação das propostas na Fase II deste processo seletivo serão respondidos com deferimento, deferimento parcial, identificado o que foi acatado e o que não foi acatado, ou indeferimento pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante análise, apreciação e parecer das diretorias e Comissão de Avaliação Técnica e Operacional designada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

9.4. Os pedidos de vistas aos pareceres poderão ser requisitados, nas respectivas etapas, via ofício do(a) requerente, protocolado no expediente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS à Rua Baruel, nº 430 - 1º andar, Centro, Suzano - SP.

9.5. O resultado dos recursos da Fase II, juntamente com a classificação final das propostas aprovadas, será divulgado na Audiência Pública agendada para o respectivo fim, conforme o item "7" deste Edital.

## **10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

10.1. A Comissão de Avaliação Técnica e Operacional é o órgão colegiado da administração pública destinado a processar, analisar e julgar a adequação técnica e operacional das propostas de trabalho na Fase II deste Edital.

10.2. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) agentes públicos(as), sendo um(a) na condição de Presidente(a) e coordenador(a) dos trabalhos, com prerrogativa de voto de desempate, a saber:

| Item | Agentes Públicos               | Matrícula | Função     |
|------|--------------------------------|-----------|------------|
| 1    | Renata Paula Pires             | 2028      | Presidenta |
| 2    | Ana Paula Moreira Lopes        | 17290     | Avaliadora |
| 3    | Carmen Lúcia da Silva Hofecher | 19113     | Avaliadora |
| 4    | Karina Fernandes Souza Rocco   | 19853     | Avaliadora |
| 5    | Luciana Muniz Vilela           | 20084     | Avaliadora |

10.3. O provimento dos recursos operacionais, administrativos e logísticos necessários ao trabalho desta Comissão de Avaliação Técnica e Operacional são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A execução do serviço deverá estar em conformidade com o plano de trabalho proposto.

11.1.1. Caso seja necessário, durante a vigência do contrato, por motivo de virtuais atualizações de leis, normas e demais regulamentações afetas, o plano de trabalho deverá ser ajustado em plano de providências analisados e aprovados pelo órgão gestor municipal da assistência social, e será de inteira responsabilidade da entidade de assistência social no que tange à execução do objeto do contrato.

11.1.2. A qualquer tempo, durante o processo seletivo e na execução do serviço, a transferência de local de execução de qualquer uma das unidades só poderá ser procedida pelo órgão gestor municipal da assistência social.

11.2. A entidade de assistência social deverá, a bem da transparência e da publicidade do uso dos recursos e da qualidade de prestação dos serviços públicos às pessoas que dele necessitarem:

a) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações administrativas, técnicas e financeiras acerca da execução deste objeto do Edital;

b) manter placa de identificação como serviço de assistência social público e gratuito afixada na área interna do imóvel, onde é ofertado o serviço, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

c) mencionar, em todo material de publicidade, promocional e de divulgação das atividades e ações do Serviço que este é mantido em convênio com a Prefeitura do Municí-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
Estado de São Paulo

pio de Suzano, cofinanciado com recursos do Estado e da União, e faz parte da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Parágrafo único.** Nas menções aludidas na alínea "b" e "c" do item "11.2.", deve ser garantida a presença dos escudos oficiais da Prefeitura do Município de Suzano e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS bem como referência ao sítio eletrônico da Prefeitura, cujo endereço "<http://suzano.sp.gov.br>".

**11.3.** O serviço executado, durante toda a sua vigência, será submetido à fiscalização levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e pelos demais órgãos competentes, respectivamente, para o que a entidade de assistência social deve garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências referentes ao objeto do contrato deste serviço, bem como aos locais de execução.

**11.4.** A denúncia do ajuste, de modo unilateral, deverá, por tratar-se de serviço de relevante interesse público e social que não pode sofrer solução de continuidade, da garantia de prestação por ao menos 30 (trinta) dias da ciência, a fim de que o órgão gestor municipal de assistência social possa tomar as devidas providências que garantam a continuidade do serviço e o atendimento devido a pessoas que dele necessitam, sendo que o descumprimento dessa exigência será considerada infração e implicará providências pela Prefeitura Municipal de Suzano quanto à responsabilização cabível à entidade e seus(suas) dirigentes.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de maio de 2015

***Leonice Ramos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social